



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 226/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT,
PARA O EXERCÍCIO DE 2.000.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, o Sr. PEDRO CARBO GARCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento anual do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, para o exercício financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa as despesas em R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), conforme discriminação a seguir:

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital. Na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

Receitas Correntes	R\$	3.349.000,00
Receita Tributária	R\$	90.000,00
Receita Patrimonial	R\$	17.000,00
Receita de Serviços	R\$	2.000,00
Transferências Correntes	R\$	3.200.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	6.000,00
Receitas de Capital	R\$	651.000,00
Transferências de Capital	R\$	645.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	6.000,00
Total Administração Direta	R\$	4.000.000,00
Total Geral	R\$	4.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesa que apresentam os seguintes desdobramento:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Administração Direta

01 Legislativa	R\$	153.000,00
03 Administração e Planejamento	R\$	811.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

04 Agricultura	R\$	150.000,00
08 Educação e Cultura	R\$	1.145.260,00
09 Energia e Recursos Minerais	R\$	100.000,00
10 Habitação e Urbanismo	R\$	205.000,00
11 Indústria, Comércio e Serviços	R\$	35.000,00
13 Saúde e Saneamento	R\$	605.000,00
15 Assistência e Previdência	R\$	45.000,00
16 Transporte	R\$	650.740,00
Total Administração Direta	R\$	4.000.000,00
Total Geral	R\$	4.000.000,00

POR PROGRAMAS

Administração Direta

01 Processo Legislativo	R\$	153.000,00
07 Administração	R\$	945.000,00
08 Administração financeira	R\$	111.000,00
15 Produção Animal	R\$	10.000,00
41 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R\$	164.300,00
42 Ensino Fundamental	R\$	809.960,00
46 Educação Física e Desporto	R\$	81.000,00
47 Assistência a Educandos	R\$	55.000,00
51 Energia Elétrica	R\$	100.000,00
57 Habitação	R\$	125.000,00
60 Serviços de Utilidade Pública	R\$	80.000,00
62 Indústria	R\$	20.000,00
63 Comércio	R\$	15.000,00
75 Saúde	R\$	490.000,00
76 Saneamento	R\$	115.000,00
77 Proteção ao Meio Ambiente	R\$	30.000,00
84 Programa de F. do Patr. do Serv. Público	R\$	45.000,00
88 Transporte Rodoviário	R\$	300.000,00
91 Transporte Urbano	R\$	350.740,00
Total	R\$	4.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

Despesas Correntes	R\$	2.332.260,00
Despesas de Capital	R\$	1.667.740,00
Total	R\$	4.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

1 Câmara Municipal	R\$	153.000,00
2 Gabinete do Prefeito	R\$	83.000,00
3 Secretaria Municipal de Administração	R\$	565.000,00
4 Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	156.000,00
5 Secretaria Municipal de Obras	R\$	1.062.740,00
6 Secretaria Mun. de Ed. e Cultura Esp. e Lazer	R\$	1.145.260,00
7 Secretaria Municipal de Saúde	R\$	550.000,00
8 Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	255.000,00
9 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	4.000.000,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidade da Administração de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R\$	490.000,00
TOTAL	R\$	490.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

a) A abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta pôr cento), do total das despesas nos termos do Art. 7º, Observado o disposto do Art. 43, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT., EM
30 DE NOVEMBRO DE 1.999.


PEDRO CARBO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL